

**TERMO DE REFERÊNCIA****ANEXO VI – EDITAL 049/2022****1. DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES DE IMAGEM**, conforme as especificações abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>
<b>1</b>	Ressonância magnética	<b>und.</b>	<b>1.800</b>
<b>2</b>	Ressonância magnética com contraste	<b>und.</b>	<b>850</b>
<b>3</b>	Angiorressonância	<b>und.</b>	<b>80</b>
<b>4</b>	Tomografia computadorizada	<b>und.</b>	<b>1.200</b>
<b>5</b>	Tomografia computadorizada com contraste	<b>und.</b>	<b>400</b>
<b>6</b>	Angiotomografia (crânio ou pescoço ou tórax ou abdomen superior ou pelve): arterial ou venosa	<b>und.</b>	<b>50</b>
<b>7</b>	Angiotomografia (aorta abdominal ou aorta torácica)	<b>und.</b>	<b>100</b>
<b>8</b>	Uro tomografia	<b>und.</b>	<b>80</b>
<b>9</b>	Eletroencefalograma	<b>und.</b>	<b>180</b>
<b>10</b>	Mamografia	<b>und.</b>	<b>1.400</b>
<b>11</b>	Densitometria	<b>und.</b>	<b>460</b>
<b>12</b>	Ultrassonografia obstétrica	<b>und.</b>	<b>250</b>
<b>13</b>	Ultrassonografia obstétrica morfológica	<b>und.</b>	<b>400</b>
<b>14</b>	Ultrassonografia obstétrica com doppler colorido e pulsado	<b>und.</b>	<b>300</b>
<b>15</b>	Ultrassonografia com translucência nugal	<b>und.</b>	<b>350</b>
<b>16</b>	Ultrassonografia transvaginal	<b>und.</b>	<b>80</b>
<b>17</b>	Ultrassonografia transvaginal com doppler	<b>und.</b>	<b>80</b>
<b>18</b>	Ultrassonografia mamaria bilateral	<b>und.</b>	<b>80</b>
<b>19</b>	Ultrassonografia das mamas com doppler	<b>und.</b>	<b>80</b>
<b>20</b>	Ultrassonografia abdômen total	<b>und.</b>	<b>120</b>

<b>21</b>	Ultrassonografia abdômen total com doppler	<b>und.</b>	<b>80</b>
<b>22</b>	Ultrassonografia abdômen superior	<b>und.</b>	<b>80</b>
<b>23</b>	Ultrassonografia abdômen superior com doppler	<b>und.</b>	<b>120</b>
<b>24</b>	Ultrassonografia parede abdominal	<b>und.</b>	<b>80</b>
<b>25</b>	Ultrassonografia pélvica	<b>und.</b>	<b>80</b>
<b>26</b>	Ultrassonografia do aparelho urinário	<b>und.</b>	<b>120</b>
<b>27</b>	Ultrassonografia do aparelho urinário com doppler	<b>und.</b>	<b>120</b>
<b>28</b>	Ultrassonografia renal	<b>und.</b>	<b>100</b>
<b>29</b>	Ultrassonografia renal com doppler	<b>und.</b>	<b>120</b>
<b>30</b>	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	<b>und.</b>	<b>80</b>
<b>31</b>	Ultrassonografia de próstata por via transretal	<b>und.</b>	<b>80</b>
<b>32</b>	Ultrassonografia de bolsa escrotal	<b>und.</b>	<b>80</b>
<b>33</b>	Ultrassonografia de bolsa escrotal com doppler	<b>und.</b>	<b>80</b>
<b>34</b>	Ultrassonografia de tireóide	<b>und.</b>	<b>180</b>
<b>35</b>	Ultrassonografia de tireóide com doppler	<b>und.</b>	<b>120</b>
<b>36</b>	Ultrassonografia estruturas superficiais	<b>und.</b>	<b>100</b>
<b>37</b>	Ultrassonografia das partes moles	<b>und.</b>	<b>100</b>
<b>38</b>	Ultrassonografia região inguinal	<b>und.</b>	<b>100</b>
<b>39</b>	Ultrassonografia de articulações	<b>und.</b>	<b>100</b>
<b>40</b>	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	<b>und.</b>	<b>150</b>
<b>41</b>	Doppler de carótidas e vertebrais	<b>und.</b>	<b>460</b>
<b>42</b>	Doppler de aorta e ilíacas	<b>und.</b>	<b>250</b>
<b>43</b>	Doppler de artérias renais	<b>und.</b>	<b>250</b>
<b>44</b>	Doppler arterial de membros inferiores (por membro)	<b>und.</b>	<b>950</b>
<b>45</b>	Doppler arterial de membros superiores (por membro)	<b>und.</b>	<b>400</b>
<b>46</b>	Doppler venoso de membros inferiores (por membro)	<b>und.</b>	<b>950</b>
<b>47</b>	Doppler venoso de membros superiores (por membro)	<b>und.</b>	<b>400</b>
<b>48</b>	Tomografia computadorizada com sedação	<b>und.</b>	<b>250</b>
<b>49</b>	Eletroencefalograma com sedação	<b>und.</b>	<b>100</b>

## **2. DA JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A execução da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES DE IMAGEM** que não são realizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, face a ausência de aparelhos específicos necessários para a efetivação do serviço, se justifica diante da necessidade de assegurar a garantia da integralidade na prestação da assistência básica à saúde, eis que é dever do Município prover a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação, conforme as diretrizes do artigo 198 da Constituição Federal.

A contratação pretendida se legitima pelos princípios e diretrizes do **SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE)** com vistas a proporcionar qualidade nos atendimentos aos usuários da saúde pública.

Diante desse contexto, fica clara a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de promover licitação com vistas à execução de **SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES DE IMAGEM** relacionados acima.

E considerando que os pressupostos de admissibilidade de utilização do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** remetem às contratações estimadas e não obrigatórias, somente serão utilizados os quantitativos de **exames complementares de imagem** necessários para assegurar a garantia da integralidade na prestação da assistência básica à saúde, visto que não se conhece com exatidão da demanda indispensável no decorrer do período de **12 (doze) meses**.

## **3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

O prazo para a retirada da **nota de empenho** é de **2 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

O prazo para a execução do objeto é de **10 (dez) dias**, contados a partir da data do **agendamento pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no **§1º do art. 57** do referido **diploma legal**.

O serviço deverá ser realizado em clínica da **Contratada**, localizada na cidade de **Santo Antônio de Pádua/RJ** ou **em município com distância máxima de 50km (cinquenta quilômetros) da sede da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com os padrões necessários ao seu adequado funcionamento e com todas as normas vigentes aplicáveis, com horário de funcionamento ininterrupto das **7h (sete horas) às 17h (dezesete horas)**, de **segunda-feira a sexta-feira**.

**\* A delimitação geográfica de distância máxima está em conformidade com o Princípio da Economicidade, que preceitua o atendimento do interesse público com a menor onerosidade aos recursos públicos, bem como com o Princípio da Razoabilidade, o qual estimula o uso do bom senso e da razão, no sentido de serem utilizados critérios racionais para decidir acerca de alguma situação, tendo sempre em vista seus fins.**

**\* As principais cidades limítrofes a Santo Antônio de Pádua (Itaocara, Miracema, Aperibé, São José de Ubá e Pirapetinga) estão localizadas em distância inferior aos 50km (cinquenta quilômetros) estipulados, não havendo, portanto, diminuição relevante de número de potenciais licitantes.**

A execução do objeto deve ser realizada por equipe composta por profissionais especializados, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames e seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem qualquer exceção.

O objeto compreende o fornecimento do recurso humano e dos materiais de consumo necessários, tais como documentações radiológicas e administrativos, medicamentos específicos, descartáveis e correlatos indispensáveis a sua execução.

A entrega do resultado/laudo dos exames deve ser efetivada diretamente ao paciente na clínica da **Contratada**, no prazo máximo de **7 (sete) dias** contados da realização do procedimento.

Os envelopes com os laudos oriundos dos exames deverão ser apresentados devidamente lacrados para que se mantenha o total sigilo e privacidade quanto aos resultados.

**A Contratada deverá informar ao paciente sobre as orientações pertinentes aos exames.**

#### **4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO**

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido, ou sejam, inexecutáveis, assim considerado, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, conforme dispõe o **§3º do art. 48, II da Lei Federal nº8.666/1993**.

Serão desclassificados os **itens** com preços, **que após a finalização da rodada de lances**, estiverem superiores ao valor unitário estimado.

#### **5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sendo a adjudicação realizada por **item**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, conforme dispõe o **§3º do art. 44 da Lei Federal nº8.666/1993**.

#### **6. DA HABILITAÇÃO**

O licitante deverá apresentar os documentos e as certidões abaixo:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.** Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- 2.** Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;
- 3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
  - 3.1.** Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;
- 4.** No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na **Lei Federal nº6.404/1976** e suas alterações;
- 5.** Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- 6.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em **<http://www.portaldoempreendedor.com.br>**, no caso de microempreendedor individual – MEI.

### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

- 3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 4.1.** Conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER nº033, de 24 de novembro de 2004, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente terá validade quando apresentadas em conjunto.”
- 5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 6.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 7.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.
- 8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

**REGULARIDADE SOCIAL:**

1. Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:**

1. Declaração informando que tem conhecimento do termo de referência e das demais condições de execução do **contrato**, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

1. Licença/autorização de funcionamento emitido pela **Vigilância Sanitária Distrital, Estadual ou Municipal válida.**

2. **CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** válido, em nome do licitante, expedido pelo Conselho Regional de Medicina de sua respectiva jurisdição territorial, conforme previsto na Resolução nº 1.980/2011 do Conselho Federal de Medicina.

2.1. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessária a apresentação do **CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA VÁLIDO**, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CRM-RJ), conforme previsto na Resolução nº1.980/2011 do Conselho Federal de Medicina, quando da assinatura do contrato.

3. Declaração informando que possui clínica localizada na cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ ou em município com distância máxima de 50km (cinquenta quilômetros) da sede da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os padrões necessários ao seu adequado funcionamento e com todas as normas vigentes aplicáveis.

## 7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela **Contratada** em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**A parcela da obrigação para fins de pagamento compreenderá o período entre o 1º (primeiro) e último dia de cada mês.**

**O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de serviço efetivamente executado.**

Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **Contratada**, serão devidos pelo **Contratante 0,033%, por dia**, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à **Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia**, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Contratante** fará jus a um desconto de **0,033% por dia**, a título de **compensação financeira**.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **art. 7º da Lei Federal nº10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal**, inclusive por **perdas e danos** causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, quando injustificadamente:

**1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, causar atraso ou recusar-se a assinar o contrato, assinar a ata de registro de preços ou o termo contratual dela decorrente, receber a nota de empenho ou outro documento equivalente e, ainda, receber o documento autorizativo do início da execução contratual:**

**1.1. Sanção: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

**2. Deixar de entregar documentação complementar exigida para o certame:**

**2.1. Sanção: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

**3. Fazer declaração ou apresentar documentação falsa, inclusive quanto à inexistência de fatos impeditivos, pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de enquadramento de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP informando que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006:**

**3.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;**

**4. Ensejar por qualquer meio o retardamento da execução do certame, inclusive quanto à recusa da entrega de amostra no prazo estabelecido no edital e através de qualquer ação ou omissão que prejudique seu bom andamento:**

**4.1. Sanção: de 3 (três) a 6 (seis) meses;**

**5. Não manter a proposta, bem como deixar de apresentar a proposta readequada ou detalhada, quando exigível, ou ainda, apresentar pedido de desconsideração da proposta inicial ou do lance final ofertado, desde que não fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento:**

**5.1. Sanção: de 3 (três) a 6 (seis) meses;**

**6. Falhar ou fraudar na execução do contrato:**

**6.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;**

**7.** Comportar-se de modo inidôneo, inclusive o comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital, uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e aos microempreendedores individuais (MEI) para oferta de lances em licitações (**art. 46 da Lei 8.443/1992. Acórdão nº16768/2021 - TCU - Plenário**) e os atos descritos nos **arts. 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993:**

**7.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;**

**8.** Comportar-se de modo inadequado, praticando atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir, deliberadamente, o julgamento da Administração a erro; procrastinar intencionalmente o curso do certame:

**8.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;**

**9.** Cometer fraude fiscal:

**9.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses.**

As sanções estabelecidas **acima** serão aplicadas dentro dos limites fixados para cada conduta, de acordo com a culpabilidade, o dolo apurado, os antecedentes do agente, os motivos e as circunstâncias da infração e os prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

A **Contratada**, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, por prazo não superior a dois anos;

**4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da **execução do objeto**.

A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 anos** poderá ser aplicado à **Contratada** nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

- 1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 3.** Rescisão do contrato;
- 4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à **Contratada** a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação administrativa.

Ocorrendo atraso injustificado na **execução do objeto**, por culpa da **Contratada**, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

A recusa injustificada do licitante vencedor em **retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato e/ou assinar a ata de registro de preços**, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** a convocar o licitante remanescente, na forma do **art. 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da **Contratada** serão ressarcidos ao **Contratante** no prazo máximo de **3 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **Contratada** pelos danos causados ao **Contratante** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de **3 (três) dias** a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a **Contratada** tenha junto ao **Contratante**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

## **9. DO LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO**

Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas no **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, no horário de **8h (oito horas) às 17h (dezessete horas)** ou pelo e-mail **licitacaosaudepadua@gmail.com** ou pelos telefones **(22) 3853.1192, (22) 3851.0913 e (22) 98186.6016**.

O edital estará à disposição dos interessados em participar do certame licitatório, podendo ser retirado junto ao **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** ou no sítio **www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)**.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES

### São obrigações da Contratada:

1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no **prazo máximo de 1 (um) dia**, conforme determina o **art. 69 da Lei Federal nº8.666/1993**;
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;
3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na **execução do objeto**, conforme **art. 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**;
4. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva, no **prazo máximo de 1 (um) dia**;
5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **Contratante** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;

7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Contratante**;
8. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06** aprovada pela **Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 8 de junho de 1978**;
9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo **Contratante**;
10. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
11. Responder exclusivamente e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução do contrato, e ainda, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
12. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;
13. **Executar o objeto rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas no ato convocatório e no contrato, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, inclusive o termo de referência;**
14. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores;
15. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao **objeto** contratado;

**16. Executar o objeto com profissionais devidamente qualificados em todos os níveis de trabalho e em equipamentos de qualidade e adequados, conforme a legislação pertinente;**

**17. Fornecer o resultado obrigatoriamente acondicionados em capa ou envelopes aos pacientes, bem como devolver os exames anteriores que porventura forem entregues para comparativos posteriores;**

**18. Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;**

**19. Obedecer e observar rigorosamente a legislação sanitária vigente, em especial, as Resoluções RDC da ANVISA;**

**20. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Contratante;**

**21. Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **Contratante** ou a terceiros, por dolo ou culpa, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do **objeto** contratado ou dele decorrente;**

**22. Executar o serviço na forma prevista em lei e em normas técnicas aplicáveis;**

**23. Arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto;**

**24. Disponibilizar diretamente ao paciente a documentação de todos os exames de tomografia computadorizada e ressonância magnética na forma de CD ou mídia equivalente;**

**25. Disponibilizar os laudos dos exames realizados através da internet, sem prejuízo da entrega da mídia com as imagens diretamente ao paciente, imediatamente após a realização do exame;**

**26. Transmitir as imagens em formato DICOM 3.0, caso a Contratada utilize tecnologia de transmissão remota dos exames, seja por banda larga ou satélite, conforme Resolução nº1.890/2009 do Conselho Federal de Medicina;**

**27. Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina.**

#### **11. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo para a assinatura da **ata de registro de preços** é de **2 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

#### **12. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

O prazo para a assinatura do **contrato** é de **2 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme o **art. 62 da Lei Federal nº8.666/1993**.

Durante o prazo de vigência da ata de registro de preço, o licitante vencedor poderá ser convocado para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Os quantitativos de cada contrato serão definidos conforme a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

O prazo contratual será de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no **§1º do art. 57** do referido **diploma legal**.

O início do prazo contratual deverá ocorrer no período de vigência da ata de registro de preços, podendo, portanto, ultrapassar a vigência final d respectivo instrumento.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no **inciso II** e/ou **§1º do art. 57** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

O contrato somente poderá ser prorrogado, **por iguais e sucessivos períodos**, até o limite de **60 (sessenta) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 1.** Os serviços foram prestados regularmente;
- 2.** A **Contratada** não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;
- 3.** O **Contratante** ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 5.** A **Contratada** concorde com a prorrogação.

### **13. SUBCONTRATAÇÃO**

**É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.**

#### **14. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

A adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor está condicionada a apresentação dos seguintes documentos, no **prazo máximo de 3 (três) dias**:

**1. Inscrição no CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES indicando obrigatoriamente os dados abaixo, mediante apresentação da ficha atualizada indicando a competência referente ao mês/ano da consulta e emitida no prazo de até 30 (trinta) dias da data da sua apresentação.**

As despesas decorrentes da apresentação da **documentação exigida** são de responsabilidade exclusiva do licitante, não havendo nenhum ônus ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

O licitante que não apresentar toda a documentação exigida junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no prazo e na forma estipulada no **termo de referência** e no edital terá **frustrada a adjudicação do objeto**.

Na hipótese de ausência de **ausência de apresentação da toda a documentação imposta**, conforme regras acima estipuladas, será convocado o licitante remanescente na ordem classificatória para apresentação dos documentos exigidos.

Apresentada toda a documentação imposta e atendidas as exigências previstas no termo de referência e no edital, a **autoridade competente** irá deliberar quanto à adjudicação do objeto à empresa vencedora e à homologação da licitação, conforme o **art. 4º, XXI e XXII da Lei Federal nº10.520/2002**.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, nas hipóteses enumeradas na **Lei Federal nº 8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência da licitação, serão fixos e irrevogáveis, pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de apresentação da proposta.

O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido um ano da data limite para apresentação da proposta, assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, a requerimento da **Contratada** e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, aplicando-se o **índice IPCA** instituído pelo **IBGE – Instituto Brasileiro de geografia e Estatística, com base na seguinte fórmula:**

$$R = [(I - I_0) \times P] / I_0$$

Em que:

**a) Para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = preço atual dos serviços.

**b) Para os reajustes subsequentes:**

R = reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao paradigma substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.